



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 7/2025

Processo SEI nº: 0001082-45.2025.4.06.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025 QUE
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA
REGIÃO, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, VISANDO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO
JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA
RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com matriz localizada à Rua Paraíba nº 1122, 9º, 10º19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0001-61, doravante apenas **SAMARCO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RODRIGO ALVARENGA VILELA, pela Diretora Jurídica, de Riscos e Conformidade, NAJLA RIBEIRO NAZAR LAMOUNIER, e pelo Diretor de Estratégia, Financeiro e Suprimentos, GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CONSIDERANDO que, em 06 de novembro de 2024, foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal - STF o **ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO (“ACORDO”)** assinado em 25 de outubro de 2024 pela Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial e suas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. com a União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, renegociando amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente, visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento.

CONSIDERANDO que todos os acordos individuais celebrados com base no Anexo 2 (Indenizações individuais) do acordo homologado pelo STF deverão ser submetidos à homologação judicial perante o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (“CEJUSC BH”).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da infraestrutura do CEJUSC BH da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, seja de pessoal, de mobiliário, de equipamentos de informática e de espaço físico, para a realização das homologações nos prazos estabelecidos no acordo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACT”)**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ACT o estabelecimento de compromissos necessários para que o CEJUSC BH da Subseção Judiciária de Belo Horizonte possa realizar a homologação de todos os acordos individuais celebrados com base no Anexo 2 do ACORDO, nos prazos acordados, bem como a realização das demais atividades inerentes ao CEJUSC BH.

1.1. Por meio da cooperação entre os partícipes será implementado um espaço físico, no qual se instalará o CEJUSC BH, onde serão realizadas as audiências de conciliação, bem como todos os atos processuais necessários à homologação dos acordos individuais celebrados com base no Anexo 2 do ACORDO e outras atividades rotineiras da unidade.

1.2. As ações decorrentes deste ACT serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra, o qual detalha os prazos de execução, as atividades e as responsabilidades de cada partícipe.

1.3. O referido Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, mediante a formalização de termo aditivo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O acompanhamento e a supervisão do presente ACT serão realizados pelo Juiz Federal Coordenador do CEJUSC BH, o qual atuará como gestor deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

2.1. Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades ou problemas na execução do objeto deste ACT, os partícipes devem ser imediatamente comunicados para que tomem as providências que entendam cabíveis, de forma consensual.

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CEJUSC BH funcionará em imóvel cedido pela SAMARCO, na Avenida Getúlio Vargas nº 671, 4º andar, do Edifício Paraúna, localizado no bairro Funcionários, nesta Capital.

3.1. Durante a vigência do presente ACT, a SAMARCO arcará com todos os custos decorrentes de uso do espaço ou de locação, sendo vedada a cessão do espaço a qualquer outra entidade, órgão ou empresa particular ou pública.

3.2. O TRIBUNAL poderá vistoriar as instalações a serem utilizadas e, no prazo de 10 dias após a vistoria, apresentar sugestões para eventuais adequações.

DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS

CLÁUSULA QUARTA: Para submissão dos acordos individuais à homologação judicial no CEJUSC BH, a SAMARCO distribuirá Reclamações Pré-Processuais - RPP pelo Sistema Processual Eletrônico - EPROC.

4.1. A SAMARCO comunicará os advogados dos atingidos acerca da necessidade de prévio “Cadastro” e “Validação” do procurador no Sistema EPROC.

4.2. Para facilitar as automações do Sistema EPROC, a SAMARCO verificará a possibilidade de identificação na petição de requerimento da plataforma objeto da indenização: PID, PIM/AFE, NOVEL e AGRO E PESCA.

4.3. As plataformas AFE-Ativo, AFE-SPA e LC serão identificados como PIM/AFE.

4.4. Tanto a distribuição das RPP's, quanto as homologações serão individuais por atingido/acordo celebrado, e não em bloco.

4.5. Ao receber a RPP, o CEJUSC BH procederá à inversão dos polos no sistema, registrando a SAMARCO como requerida/reclamada e a parte atingida como requerente/reclamante, além de cadastrar o Ministério Público Federal como 'INTERESSADO'.

4.6. Nas RPP's de atingido incapaz ou menor, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL será cadastrado como “MPF” e intimado, antes da homologação do acordo, para apresentação de parecer, no prazo de 30 dias.

4.7. Em caso de atingido curatelado, deverá ser juntado termo de nomeação do curador, documento de identificação, bem como procuração.

4.8. Em caso de atingido falecido, deverá ser juntado o termo de nomeação do inventariante (judicial ou extrajudicial), documento de identificação, bem como procuração em nome do espólio.

4.9. Não será admitida a “declaração de herdeiros” como documento hábil para as homologações de atingidos falecidos.

4.10. Todas as intimações nas RPP's serão automatizadas no Sistema EPROC e ocorrerão logo após assinatura da decisão pelo magistrado.

4.11. Todas as solicitações de documentação ou outras regularizações processuais necessárias serão por meio de despacho e as respectivas intimações pelo Sistema EPROC.

4.12. As RPPs serão homologadas em um prazo estimado de 10 (dez) dias corridos, contados de sua distribuição e serão, extintas com resolução de mérito na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

4.13. A SAMARCO realizará o pagamento ao requerente no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar da intimação da homologação judicial do acordo individual**, salvo outro prazo específico definido no Anexo 2 do “ACORDO”.

4.14. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de **05 (cinco) dias úteis após o recebimento da indenização pelo requerente**.

4.15. O CEJUSC BH, após o “decurso de prazo” das intimações das sentenças homologatórias, aguardará 30 dias corridos para realizar a “baixa definitiva”. Neste prazo, a SAMARCO juntará nas RPP's o comprovante de depósito da indenização e dos honorários advocatícios.

DAS OBRIGAÇÕES DA SAMARCO

CLÁUSULA QUINTA: Para o atendimento do presente ACT, a SAMARCO, pelo período de vigência do presente ACT, compromete-se a:

5.1. Ceder a posse direta do imóvel que será destinado ao funcionamento do CEJUSC BH, com

toda a infraestrutura necessária para sua utilização, mobiliário, computadores, impressora, linha telefônica, acesso à internet e serviços de limpeza, segurança, manutenção predial, copeiragem, recepção, dentre outros.

5.2. Arcar com as despesas de pagamento de aluguel do imóvel cedido, apresentando ao TRIBUNAL, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente ACT, uma cópia do Contrato de Locação/Aditivo, cuja vigência deve abranger o período em que o imóvel estará cedido ao TRIBUNAL para o funcionamento exclusivamente do CEJUSC BH e para a execução do objeto pactuado neste ACT.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, das despesas condominiais, das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, seguro e outras despesas vinculadas ao imóvel cedido.

5.4. Solicitar ao TRIBUNAL, se necessário, o aditamento deste Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, mediante justificativas fundamentadas à dilação.

5.4.1. Na hipótese de intenção de não dilação pela SAMARCO, esta deverá comunicar o TRIBUNAL com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do prazo de vigência deste ACT.

5.5. Fornecer os recursos físicos, humanos, tecnológicos e acesso às equipes administrativa, de segurança e de tecnologia da informação do TRIBUNAL, necessários à instalação e funcionamento do CEJUSC BH em suas dependências.

5.6. Fornecer e manter o espaço físico necessário ao funcionamento do CEJUSC BH, zelando pelas condições legais de segurança e funcionamento do imóvel e pelo pagamento dos seus tributos e tarifas.

5.7. Fornecer móveis, equipamentos, telefones, computadores, impressoras, conectividade de *internet* e material de consumo em quantidade suficiente ao desenvolvimento dos serviços.

5.7.1. Em relação aos computadores, a SAMARCO fornecerá *laptop* individual formatado, com *Windows* e acesso ao Pacote *Office* da *Microsoft*, tela monitor auxiliar, *mouse*, teclado e suporte ergonômico.

5.8. Disponibilizar prestadores de serviço em número suficiente para garantir o bom funcionamento do CEJUSC BH.

5.8.1. Serão disponibilizados para o CEJUSC BH 34 (trinta e quatro) colaboradores com carga de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 200 (duzentas) horas/mês, assim distribuídos: 30 (trinta) assistentes de nível superior com remuneração mínima de R\$ 4.107,90 (quatro mil, cento e sete reais e noventa centavos) e 04 (quatro) supervisores, também de nível superior, com remuneração mínima de R\$ 6.697,67 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

5.8.2. Caso o número de distribuições supere a capacidade de processamento da equipe acima mencionada, o CEJUSC BH e a SAMARCO poderão acertar a prestação de horas extras pelos colaboradores ou, eventualmente, a contratação de mais prestadores de serviço, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo a este Acordo.

5.8.3. A seleção, a indicação para contratação ou dispensa, o treinamento e a coordenação das atividades efetivadas pelos prestadores de serviços ficarão sob a responsabilidade do CEJUSC BH.

5.8.4. A definição do horário de trabalho dos prestadores de serviço e o agendamento das férias regulamentares deverão observar a conveniência do CEJUSC BH.

5.9. A SAMARCO e/ou a empresa por ela contratada será(ão) responsável(is) por toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e indenizatórias que incidam sobre os empregados disponibilizados no âmbito deste ACT. O TRIBUNAL será responsável por danos eventualmente causados por sua ação e/ou omissão, de seus funcionários e/ou terceiros

agindo em seu nome.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA: Para o atendimento do presente ACT, o TRIBUNAL compromete-se a:

6.1. Receber o imóvel cedido, com toda a sua infraestrutura, para o funcionamento exclusivo do CEJUSC BH e, como tal, devolvê-lo quando do término da vigência deste ACT, com todos os equipamentos que o integrem na data de seu recebimento.

6.1.1 Será elaborado um 'Termo de Vistoria' referente ao recebimento do imóvel, acompanhado da relação de todos os equipamentos de informática, bens móveis e demais aparelhos disponíveis no espaço.

6.2. Zelar pelo bom e adequado uso do imóvel e restituí-lo em idêntico estado de conservação, ressalvado o desgaste natural, ao final dos trabalhos.

6.3. Publicar este ACT e quaisquer atos dele decorrentes, no sítio oficial eletrônico deste Tribunal.

6.4. Acompanhar, e fiscalizar as ações relativas à execução deste ACT.

6.5. Permitir que a SAMARCO acesse as instalações do imóvel destinado ao CESJUSC BH para verificar a correta destinação do imóvel e alocação das pessoas disponibilizadas para os fins estabelecidos neste ACT.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL poderá realizar no imóvel cedido, por sua conta e risco, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício das atividades constantes neste ACT, desde que expressamente autorizadas pela SAMARCO e pelo proprietário do imóvel, especialmente nos casos em que as benfeitorias modificarem a estrutura do edifício e/ou não puderem ser levantadas ao final da cessão de uso ajustada neste ACT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente ACT não acarreta nenhum ônus financeiro ao TRIBUNAL, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste ACT será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes

9.1. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, essa se fará por meio de Termo Aditivo ao ACT.

9.2. As PARTES poderão rescindir o presente ACT a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Neste caso, o TRIBUNAL terá o prazo adicional de 90 (noventa) dias para concluir a desmobilização do imóvel objeto deste ACT.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DEZ: O presente ACT é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA ONZE: As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

DO COMPLIANCE

CLÁUSULA DOZE: As PARTES cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável.

12.1. As PARTES declaram e garantem que seus representantes, ou pessoas por elas designadas, que atuam em função do CEJUSC BH ou relacionadas a este ACT não violaram e não violarão a legislação anticorrupção aplicável a este Acordo, incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846/2013, Decreto 11.129/2021.

12.2. AS PARTES Concordam que serão responsáveis reciprocamente por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, supervisores, assessores, coordenadores, servidores e terceiros por ela controlados, com relação a atividades direta ou diretamente relacionadas à ambas as PARTES.

12.3. As PARTES deverão comunicar imediatamente, através de envio de e- mail para os endereços previstos neste Termo, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE: Todas as notificações relacionadas a este ACT deverão ser realizadas por escrito e endereçadas à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo e-mail diretoriageral@trf6.jus.br e à SAMARCO pelo e-mail documentos.judiciais@samarco.com.

13.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente ACT só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, na forma de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme cláusula 5.4.

13.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O TRIBUNAL publicará o Acordo de Cooperação na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINZE: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS: Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

Belo Horizonte/MG, *data do sistema*.

Desembargador Federal VALLISNEY OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da Sexta Região

RODRIGO ALVARENGA VILELA
Diretor/Presidente da Samarco Mineração S.A

NAJLA RIBEIRO NAZAR LAMOUNIER
Diretora Jurídica, de Riscos e Conformidade da Samarco Mineração S.A

GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM
Diretor de Estratégia, Financeiro e Suprimentos da Samarco Mineração S.A



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 13/03/2025, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Najla Ribeiro Nazar Lamounier, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 20:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alvarenga Vilela, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1146247 e o código CRC **CB8E696A**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0001082-45.2025.4.06.8000

1146247v11